



# Município de Pedranópolis

## Estado - São Paulo

LEI Nº 1301, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedranópolis para o exercício de 2008” e dá outras providências.”

SIDNEI DE SÁ, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei:

**Art. 1º** O orçamento do Município de Pedranópolis para o exercício de 2008, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 4.404.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e quatro mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 1.596.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil reais).

**Art. 2º** A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

*Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)*

*I - Administração Direta:*

*Receitas Correntes R\$ 7.031.839,10*

*Receita Tributária R\$ 199.839,10*

*Receita Patrimonial R\$ 33.000,00*

*Receita de Serviços R\$ 6.000,00*

*Transferências Correntes R\$ 6.679.000,00*

*Outras Receitas Correntes R\$ 114.000,00*

*Receita de Capital R\$ 32.000,00*

*Operações de Crédito*

*Alienação de Bens R\$ 32.000,00*

*Amortização de Empréstimos*

*Transferência de Capital*

*(-) II - Dedução da Receita*

*Fundeb - R\$ 1.063.839,10*

*Receita Total R\$ 6.000.000,00*

**Art. 3º** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

*Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)*

*I - Por Funções de Governo*

*01 - Legislativa R\$ 340.000,00*

*04 - Administração R\$ 913.000,00*

*08 - Assistência R\$ 313.000,00*

*09 - Previdência Social R\$ 86.000,00*

*10 - Saúde R\$ 1.197.000,00*

*12 - Educação R\$ 1.458.000,00*

*13 - Cultura R\$ 30.000,00*

*15 - Urbanismo R\$ 536.000,00*

*16 - Habitação R\$ 9.000,00*

*20 - Agricultura R\$ 173.000,00*

*22 - Indústria R\$ 24.000,00*

*26 - Transporte R\$ 512.000,00*

*27 - Desporto e Lazer R\$ 105.000,00*

*28 - Encargos Especiais R\$ 193.000,00*

*99 - Reserva de Contingência R\$ 111.000,00*

*Total R\$ 6.000.000,00*

*II - Por Órgão da Administração*

*0101 – CÂMARA MUNICIPAL R\$ 340.000,00*

*0201 – GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA R\$ 777.000,00*

*0203 - SETOR DE FINANÇAS R\$ 415.000,00*

*0204 - EDUCAÇÃO R\$ 1.458.000,00*

*0205 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE R\$ 1.197.000,00*

*0206 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$ 322.000,00*

*0207 - CULTURA, ESPORTE E LAZER R\$ 135.000,00*

*0208 - OBRAS E SERVIÇOS URBANOS R\$ 1.048.000,00*

*0209 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO R\$ 173.000,00*

*0210 - INDÚSTRIA E SERVIÇOS R\$ 24.000,00*

*9000 - Reserva de Contingência R\$ 111.000,00*

*Total R\$ 6.000.000,00*

**Art. 4º** As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

*Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 06 de Dezembro de 2006.*

*SIDNEI DE SÁ*  
*PREFEITO MUNICIPAL*

*Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público.  
Data supra.*